



**LEI Nº 6.675, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE TELEFONIA CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas dependências das unidades escolares da rede de ensino do Município de Cariacica nas seguintes situações:

I- No interior da sala de aula, exceto com prévia autorização para atividades pedagógicas;

II- Na parte externa da sala de aula, durante a explicação do docente e/ou para realização de trabalhos individuais ou em grupo, na unidade escolar;

**Parágrafo único:** Os aparelhos eletrônicos de telefonia e demais dispositivos eletrônicos deverão ser mantidos na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso, e sem vibração.

**Art. 2º** Fica permitida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos em sala de aula ou nas dependências da escola nas seguintes situações:

I- Mediante autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais bem como qualquer outro conteúdo ou serviço.

**II-** Para os alunos com deficiência ou com patologias que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

**Parágrafo Único:** Quando permitido, o aluno utilizará os aparelhos eletrônicos de telefonia de forma silenciosa e acatando as orientações do professor.

**Art.3º** Os aparelhos eletrônicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem dar ensejo à desatenção ou interrupção do processo educacional.

**Art. 4º** Cumpre aos progenitores ou responsáveis instruir os alunos sobre o manuseio adequado, bem como monitoramento do tempo excessivo de utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia ou outros dispositivos eletrônicos, enfatizando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizá-los de forma produtiva em sala de aula.

**Art. 5º** Caberá à direção da unidade escolar:

**I-** adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do aparelho eletrônico de telefonia e outros dispositivos eletrônicos nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

**II-** disciplinar o uso do aparelho eletrônico de telefonia e demais aparelhos eletrônicos fora do horário das aulas;

**III-** realizar a divulgação da proibição junto aos alunos, mediante afixação ostensiva de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art.6º** Em caso de descumprimento, o professor deverá adotar as medidas cabíveis à observância da regra. Não obstante, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o suporte ao docente.

**Art.7º** O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de setembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

EDIÇÃO Nº 2454

## LEIS

### LEI Nº 6.673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído em 24 de agosto de 2024 o Dia do Artista Municipal, concomitante com o Dia do Artista Nacional, que deverá ser incluído no calendário da cidade.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art.4º A data deverá ser incluída na agenda das secretarias municipais de cultura, educação, turismo, esporte e lazer, juventude e assistência social e promoção de eventos alusivos as artes.

Art.5º VETADO.

Art.6º VETADO.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Cariacica-ES, 12 de setembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.674, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o "Dia Nacional do Ciclismo".

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as demais disposições em contrário. Cariacica-ES, 18 de setembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.675, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE TELEFONIA CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas dependências das unidades escolares da rede de ensino do Município de Cariacica nas seguintes situações:

I- No interior da sala de aula, exceto com prévia autorização para atividades pedagógicas;

II- Na parte externa da sala de aula, durante a explicação do docente e/ou para realização de trabalhos individuais ou em grupo, na unidade escolar;

Parágrafo único: Os aparelhos eletrônicos de telefonia e demais dispositivos eletrônicos deverão ser mantidos na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso, e sem vibração.

Art. 2º Fica permitida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos em sala de aula ou nas dependências da escola nas seguintes situações:

I- Mediante autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais bem como qualquer outro conteúdo ou serviço.

II- Para os alunos com deficiência ou com patologias que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo Único: Quando permitido, o aluno utilizará os aparelhos eletrônicos de telefonia de forma silenciosa e acatando as orientações do professor.

Art.3º Os aparelhos eletrônicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem dar ensejo à desatenção ou interrupção do processo educacional.

Art. 4º Cumpre aos progenitores ou responsáveis instruir os alunos sobre o manuseio adequado, bem como monitoramento do tempo excessivo de utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia ou outros dispositivos eletrônicos, enfatizando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizá-los de forma produtiva em sala de aula.

Art. 5º Caberá à direção da unidade escolar:



I- adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do aparelho eletrônico de telefonia e outros dispositivos eletrônicos nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II- disciplinar o uso do aparelho eletrônico de telefonia e demais aparelhos eletrônicos fora do horário das aulas;

III- realizar a divulgação da proibição junto aos alunos, mediante afixação ostensiva de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

Art.6º Em caso de descumprimento, o professor deverá adotar as medidas cabíveis à observância da regra. Não obstante, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o suporte ao docente.

Art.7º O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 18 de setembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 6.676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.610.098,96 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.610.098,96 (Oito milhões, seiscentos e dez mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.568, de 21 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS			
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0015.1002	830.000,00
10.122.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS			
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0015.1002	300.000,00
10.301.0003.2.0163	Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica			
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.600.0000.0003	1.000.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0003	1.050.000,00
10.301.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT[ARIA	3.1.91.13.00	1.500.0015.1002	500.000,00
10.302.0003.2.0162	Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializadas em Saúde			
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0006	1.339.753,96
10.302.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS			
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0015.1002	1.300.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT[ARIA	3.1.91.13.00	1.500.0015.1002	520.000,00
10.302.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS			
	CONTRATAÇÃO P/TEMPO INDETERMINADO	3.1.90.04.00	1.500.0015.1002	1.270.345,00
10.304.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS			
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0015.1002	300.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT[ARIA	3.1.91.13.00	1.500.0015.1002	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.610.098,96</b>

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		FONTE	VALOR
ESPECIFICAÇÃO			
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE		1.500.0015.1002	5.220.345,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS PROV.DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.600.0000.0000	3.389.753,96
<b>TOTAL</b>			<b>8.610.098,96</b>

### LEI Nº 6.677, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE RR\$ 43.733.681,70 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

